



CONTRATO Nº 093/2010-MP/PA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA E INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DECORRENTE DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONECTA - SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **CONECTA - SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, portadora do CGC/MF nº 01.423.667/0001-88 estabelecida à Travessa Djalma Dutra, 381, Telégrafo, CEP: 66.113-310 nesta cidade, representada pela Sra. **HELENA LICA SATO SOARES**, brasileira, casada, engenheira sanitária portadora do CIC/MF nº. 198.162.272-15, RG nº. 23004087-SSP/PA, residente e domiciliado também em Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de **Dispensa de Licitação nº 022/2010-MP/PA**, vinculada ao Processo nº 097/2010-SGJ-TA, (Prot. nº 10831/2010), fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Código de Defesa do Consumidor, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a compra e venda, montagem e instalação de sistema eletrônico de segurança conforme especificações da proposta de preço anexa.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO**

3.1 – O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega do objeto deste contrato, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade;

3.2 – O **prazo da garantia será de 12 (doze) meses** para materiais, serviços, equipamentos e aplicativos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

a) Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela **CONTRATADA**;

4.1 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;

4.2 – Em caso de dúvida da **CONTRATADA** na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;

4.3 – Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.



### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 7.989,28 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 4.040,53 (quatro mil e quarenta reais e cinquenta e três centavos) referentes à compra de equipamentos, R\$ 1.181,93 (um mil cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos) referentes ao material de instalação e R\$ 2.766,82 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) referentes à prestação de serviços, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 3399-5, Conta-corrente nº 5243-4, até o quinto dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor indicado pelo Contratante, os quais observarão as especificações da proposta financeira e deste contrato, fornecendo documento de recebimento definitivo.

5.2 – O pagamento do objeto contratado obedecerá ao seguinte procedimento:

a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo todos os impostos e descontos conforme os preços contratados.

a.1) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que apresentou proposta financeira, ou seja, mesmo CNPJ constante nos documentos apresentados;

b) A CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos da alínea "d" desta Cláusula;

c) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos na alínea b deste subitem e no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação;

5.3 – A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

5.4 – Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.2.c, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 – O preço estabelecido será irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DECORRENTE DA GARANTIA

8.1 – A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, que deverá ser prestada pela empresa contratada no prazo de garantia estipulado neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Dar garantia de 12 (doze) meses para os materiais, serviços, equipamentos e aplicativos cotados da data da emissão da nota fiscal, sem ônus para o Contratante;

9.2 – Informar ao **CONTRATANTE** de qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

9.3 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.4 – Obedecer à melhor técnica vigente, quando da execução dos serviços;

9.5 – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 – Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.7 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;

9.8 – Manter sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária, durante toda a execução do contrato;

9.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.10 – A **CONTRATADA** não será responsável:

I- Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II- Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

9.11 – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I - Zelar pela segurança do equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

II - Manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

III - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

IV- Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da **CONTRATADA** e por servidor destinado pelo **CONTRATANTE**, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Large handwritten signature]*

- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art. 78, garantido prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito, quando:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) a CONTRATADA transferir a elaboração dos serviços, nos termos deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) o atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste Instrumento;
- d) a CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente por multa ou caracterizada de má-fé na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art. 78, da Lei nº8.666/93, na forma do art.79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, para os casos de infrações tais como:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;

II- A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento do prazo por atraso de entrega, montagem e instalação do objeto;

a.1) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso;

a.2) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total do empenho por dia de atraso; após o 30º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de inexecução parcial;

c) De 20% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de inexecução total;

d) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

e) O valor das multas acima referidas será descontado de quaisquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto deste contrato;

IV - Declaração de inidoneidade perante a Administração Pública do Estado do Pará nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução que configure ilícito penal.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 – O presente Instrumento terá vigência **improrrogável** de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

13.2 – A garantia prevista no subitem 3.2 continua vigorando independentemente da vigência contratual.



  
4  
Protocolo nº 10831/2010  


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

14.1 – O objeto contratado **NÃO** poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, já que o valor contratado não possibilita margem de acréscimo sem infringir o art.24, II da Lei 8.666/93, artigo pelo qual foi fundamento este instrumento.

14.2 – O objeto contratado poderá reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

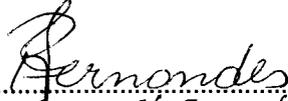
Belém-PA, 24 de agosto de 2010

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
CONECTA – SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
RG: 424457-8/PA

2 -   
RG: Renata M. Fernandes  
Administradora  
CRA-PA/AP Nº 07693  
CPF. 686.141.872-20





**N.º Proposta**

193/2010

Belém (PA), 26 de março de 2010.

AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO (PROMOTORIA MILITAR)  
Fone: (91) 4006-3658  
A/C.: Major Edir



### PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo a solicitação de V.Sas., apresentamos orçamento para nossa prestação de serviços, em Belém/PA, conforme as condições abaixo discriminadas.

**1- OBJETO:** Prestação de serviços de Instalação e Venda de Um Sistema de Alarme e Sensoriamento Eletrônico.

**2- PREÇO E EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS:**

Os valores abaixo compreendem apenas a venda e os custos com a instalação dos equipamentos.

Item	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bateria Gelatinosa 12V, 7Ah	3	55,22	165,67
2	Central EVO 48Z + teclado LCD K641	1	639,48	639,48
3	Expansor 8Z	2	246,28	492,56
4	Força auxiliar paradox 12V 1,7A	2	76,12	152,24
5	Protetor de linha telefônica	1	50,75	50,75
6	Sensor de fumaça e calor 4 fios	4	85,67	342,69
7	Sensor Infra passivo Paradox PRO PLUS PET	31	53,73	1.665,70
8	Sensor magnético de sobrepor unidade	3	6,73	20,19
9	Sensor magnético de alumínio com cabo	1	47,05	47,05
10	Sirene 110db 12v piezoelétrica MS 2 Fios	2	14,92	29,84
11	Teclado LCD K641	1	367,19	367,19
12	Transformador 16,5V 2,5A	3	22,39	67,17
<b>Custo Equipamentos</b>				<b>R\$ 4.040,53</b>
<b>Custo Material de Instalação</b>				<b>R\$ 1.181,93</b>
<b>Custo Mão de obra e serviços</b>				<b>R\$ 2.766,82</b>
<b>CUSTO TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 7.989,28</b>

Tv. Djalma Dutra, 381 – Bairro Telégrafo – Cep.: 66.113-010 – Belém – Pará  
Fone: (91) 4006-7841/66 Fax: (91) 4006-7807  
Site: [www.bertillon.com.br](http://www.bertillon.com.br) / [www.renaserv.com.br](http://www.renaserv.com.br)



#### 4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A fatura será emitida por volta do terceiro dia após a realização dos serviços, com vencimento para o segundo dia útil após a emissão da mesma.

#### 5- PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 15 DIAS.

#### 6- CONDIÇÕES GERAIS:

A presente proposta está condicionada ao parecer favorável da nossa equipe técnica referente ao local da prestação de serviços (quanto a insalubridade, periculosidade, EPI's e outras características operacionais específicas) e ao dimensionamento dos equipamentos a serem instalados.

#### 7- VALIDADE DA PROPOSTA: 03 (três) dias úteis.

#### 8- GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: 180 (cento e oitenta) dias.

#### OBSERVAÇÃO:

Caso seja de interesse do cliente, o preço da hora técnica (ou fração) é de **R\$ 30,99 (trinta reais e noventa e nove centavos)**.

No aceite desta proposta, solicitamos que nos seja devolvida com o "**DE ACORDO**" de V.sas. informando Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço com CEP e nome do responsável legal para emissão da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

CONECTA – Sistemas de Monitoramento Ltda.

  
Márcio Felipe Santos Bechara  
Gerente Comercial  
FI0313 – V.2

---

Tv. Djalma Dutra, 381 – Bairro Telégrafo – Cep.: 66.113-010 – Belém – Pará  
Fone: (91) 4005-7841/66 Fax: (91) 4005-7807  
Site: [www.bertillon.com.br](http://www.bertillon.com.br) / [www.renaserv.com.br](http://www.renaserv.com.br)







**DIÁRIO OFICIAL Nº. 31739 de 26/08/2010**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Contrato**

Número de Publicação: 148921

Contrato: 93/2010

Objeto: Compra e venda, montagem e instalação de sistema eletrônico de segurança.

Valor Total: 7.989,28

Data Assinatura: 24/08/2010

Vigência: 25/08/2010 a 22/11/2010

Dispensa: 22/2010

Orçamento:

**Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso**

03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
03122012545340000	339030	0101000000	Estadual
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

**Contratado: CONECTA - SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**

Endereço: Al Maria da Luz, 381

CEP. 66113-310 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA